

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA REGIÃO LESTE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 1 DE SÃO SEBASTIÃO

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.896/0001-26, com sede na AE QUADRA 02 CONJUNTO K, LOTE 1, PARANOÁ, neste ato representada pela Diretora da Diretoria Regional de Atenção Primária, MIRLENE GUEDES DE LIMA, MATRÍCULA Nº 1.674.074-2, CPF 999.869.061-72, E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA nº 1 DE SÃO SEBASTIÃO - Gerente de Serviço da Atenção Primária: SIMONE FÁTIMA SILVA MACIEL, Matrícula 1.673.814-4, CPF 553.025.991-04, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.

2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.

3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:

I - Acordo de Gestão Regional (AGR) - instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital - URD;

II - Acordo de Gestão Local (AGL) - instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;

III - Região de Saúde - espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

IV - Unidade Básica de Saúde - As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas

de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.

V - Rede de Atenção à Saúde - conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.

3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:

I - Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

II - Plano Plurianual (PPA);

III - Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);

IV - Programação Anual de Saúde (PAS);

V - Decreto Nº 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;

VI - Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);

VII - Portaria Nº 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;

VIII - Portaria Nº 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;

IX - Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.

X - Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

XI - PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil. publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172

4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:

I - Garantia de atendimento integral ao cidadão;

II - A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

III - A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;

IV - Equidade na oferta de serviços;

V - Gestão colegiada e participativa;

VI - Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;

VII - Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;

VIII - O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;

IX - Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;

4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;

5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;

5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;

5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;

5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;

5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;

5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;

5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;

5.3.2 - Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;

5.3.3 - Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;

5.3.4 - Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;

5.3.5 - Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;

5.3.6 - Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;

5.3.7 - Promover dispositivos de cogestão;

5.3.8 - Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;

5.3.9 - Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;

5.3.10 - Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de

informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.

6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.

6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.

6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.

6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.

8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.

8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, 24/01/2020.

Mirlene Guedes de Lima
Diretora Regional de Atenção Primária da Região Leste

Simone Fátima Silva Maciel
Gerente de Serviços da Atenção Primária nº 01 de São Sebastião



Documento assinado eletronicamente por **MIRLENE GUEDES DE LIMA - Matr.1674074-2, Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 26/01/2020, às 23:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE FATIMA SILVA MACIEL - Matr.1673814-4, Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 1 de São Sebastião**, em 27/01/2020, às 20:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **34433824** código CRC= **3F29955B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA REGIÃO LESTE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 1 DO ITAPOÃ

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.896/0001-26, com sede na AE QUADRA 02 CONJUNTO K, LOTE 1, PARANOÁ, neste ato representada pela Diretora da Diretoria Regional de Atenção Primária, MIRLENE GUEDES DE LIMA, MATRÍCULA Nº 1.674.074-2, CPF 999.869.061-72, E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA nº 1 DO ITAPOÃ- Gerente de Serviço da Atenção Primária: RICARDO SARAIVA AGUIAR, Matrícula 1.440.055-3, CPF 021.988.811-60, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.

2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.

3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:

I - Acordo de Gestão Regional (AGR) - instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital - URD;

II - Acordo de Gestão Local (AGL) - instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;

III - Região de Saúde - espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

IV - Unidade Básica de Saúde - As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas

de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.

V - Rede de Atenção à Saúde - conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.

3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:

I - Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

II - Plano Plurianual (PPA);

III - Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);

IV - Programação Anual de Saúde (PAS);

V - Decreto Nº 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;

VI - Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);

VII - Portaria Nº 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;

VIII - Portaria Nº 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;

IX - Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.

X - Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

XI - PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil. publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172

4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:

I - Garantia de atendimento integral ao cidadão;

II - A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

III - A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;

IV - Equidade na oferta de serviços;

V - Gestão colegiada e participativa;

VI - Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;

VII - Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;

VIII - O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;

IX - Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;

4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;

5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;

5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;

5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;

5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;

5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;

5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;

5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;

5.3.2 - Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;

5.3.3 - Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;

5.3.4 - Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;

5.3.5 - Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;

5.3.6 - Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;

5.3.7 - Promover dispositivos de cogestão;

5.3.8 - Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;

5.3.9 - Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;

5.3.10 - Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de

informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.

6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.

6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.

6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.

6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.

8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.

8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, 24/01/2020.

Mirlene Guedes de Lima
Diretora Regional de Atenção Primária da Região Leste

Ricardo Saraiva Aguiar
Gerente de Serviços da Atenção Primária nº 01 do Itapoã



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SARAIVA AGUIAR - Matr.1440055-3, Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 1 do Itapoã**, em 24/01/2020, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MIRLENE GUEDES DE LIMA - Matr.1674074-2, Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 24/01/2020, às 18:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=34433665)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=34433665)
[verificador= 34433665](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=34433665) código CRC= **0B6CE38B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA REGIÃO LESTE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 2 DE SÃO SEBASTIÃO

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.896/0001-26, com sede na AE QUADRA 02 CONJUNTO K, LOTE 1, PARANOÁ, neste ato representada pela Diretora da Diretoria Regional de Atenção Primária, MIRLENE GUEDES DE LIMA, MATRÍCULA Nº 1.674.074-2, CPF 999.869.061-72, E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA nº 2 DE SÃO SEBASTIÃO - Gerente de Serviço da Atenção Primária: MICHELE VIEIRA MIRANDA, Matrícula 164.832-2, CPF 473.842.711-34, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.

2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.

3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:

I - Acordo de Gestão Regional (AGR) - instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital - URD;

II - Acordo de Gestão Local (AGL) - instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;

III - Região de Saúde - espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

IV - Unidade Básica de Saúde - As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas

de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.

V - Rede de Atenção à Saúde - conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.

3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:

I - Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

II - Plano Plurianual (PPA);

III - Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);

IV - Programação Anual de Saúde (PAS);

V - Decreto Nº 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;

VI - Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);

VII - Portaria Nº 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;

VIII - Portaria Nº 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;

IX - Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.

X - Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

XI - PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil. publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172

4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:

I - Garantia de atendimento integral ao cidadão;

II - A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

III - A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;

IV - Equidade na oferta de serviços;

V - Gestão colegiada e participativa;

VI - Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;

VII - Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;

VIII - O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;

IX - Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;

4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;

5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;

5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;

5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;

5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;

5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;

5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;

5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;

5.3.2 - Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;

5.3.3 - Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;

5.3.4 - Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;

5.3.5 - Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;

5.3.6 - Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;

5.3.7 - Promover dispositivos de cogestão;

5.3.8 - Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;

5.3.9 - Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;

5.3.10 - Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de

informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.

6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.

6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.

6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.

6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.

8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.

8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, 24/01/2020.

Mirlene Guedes de Lima
Diretora Regional de Atenção Primária da Região Leste

Michele Vieira Miranda
Gerente de Serviços da Atenção Primária nº 02 de São Sebastião



Documento assinado eletronicamente por **MIRLENE GUEDES DE LIMA - Matr.1674074-2, Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 26/01/2020, às 23:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE VIEIRA MIRANDA - Matr.0164832-2, Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 2 de São Sebastião**, em 28/01/2020, às 13:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=34433846)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=34433846)
[verificador= 34433846](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=34433846) código CRC= **C79758C3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA REGIÃO LESTE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 2 DO ITAPOÃ

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.896/0001-26, com sede na AE QUADRA 02 CONJUNTO K, LOTE 1, PARANOÁ, neste ato representada pela Diretora da Diretoria Regional de Atenção Primária, MIRLENE GUEDES DE LIMA, MATRÍCULA Nº 1.674.074-2, CPF 999.869.061-72, E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA nº 2 DO ITAPOÃ- Gerente de Serviço da Atenção Primária: FERNANDA SANTANA GONÇALVES, Matrícula 182.926-2, CPF 059.889.706-21, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.

2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.

3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:

I - Acordo de Gestão Regional (AGR) - instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital - URD;

II - Acordo de Gestão Local (AGL) - instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;

III - Região de Saúde - espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

IV - Unidade Básica de Saúde - As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas

de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.

V - Rede de Atenção à Saúde - conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.

3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:

I - Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

II - Plano Plurianual (PPA);

III - Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);

IV - Programação Anual de Saúde (PAS);

V - Decreto Nº 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;

VI - Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);

VII - Portaria Nº 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;

VIII - Portaria Nº 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;

IX - Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.

X - Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

XI - PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil. publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172

4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:

I - Garantia de atendimento integral ao cidadão;

II - A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

III - A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;

IV - Equidade na oferta de serviços;

V - Gestão colegiada e participativa;

VI - Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;

VII - Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;

VIII - O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;

IX - Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;

4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;

5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;

5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;

5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;

5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;

5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;

5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;

5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;

5.3.2 - Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;

5.3.3 - Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;

5.3.4 - Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;

5.3.5 - Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;

5.3.6 - Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;

5.3.7 - Promover dispositivos de cogestão;

5.3.8 - Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;

5.3.9 - Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;

5.3.10 - Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de

informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.

6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.

6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.

6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.

6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.

8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.

8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, 24/01/2020.

Mirlene Guedes de Lima
Diretora Regional de Atenção Primária da Região Leste

Fernanda Santana Gonçalves
Gerente de Serviços da Atenção Primária nº 02 do Paranoá



Documento assinado eletronicamente por **MIRLENE GUEDES DE LIMA - Matr.1674074-2, Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 26/01/2020, às 23:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SANTANA GONÇALVES - Matr.0182926-2, Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 2 do Itapoã**, em 29/01/2020, às 06:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **34433781** código CRC= **98134D75**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA REGIÃO LESTE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 3 DE SÃO SEBASTIÃO

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.896/0001-26, com sede na AE QUADRA 02 CONJUNTO K, LOTE 1, PARANOÁ, neste ato representada pela Diretora da Diretoria Regional de Atenção Primária, MIRLENE GUEDES DE LIMA, MATRÍCULA Nº 1.674.074-2, CPF 999.869.061-72, E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA nº 3 DE SÃO SEBASTIÃO - Gerente de Serviço da Atenção Primária: VALÉRIA NILDA DA FONSECA LEITE, Matrícula 143131-5, CPF 610403711-91, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.

2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.

3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:

I - Acordo de Gestão Regional (AGR) - instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital - URD;

II - Acordo de Gestão Local (AGL) - instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;

III - Região de Saúde - espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

IV - Unidade Básica de Saúde - As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas

de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.

V - Rede de Atenção à Saúde - conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.

3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:

I - Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

II - Plano Plurianual (PPA);

III - Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);

IV - Programação Anual de Saúde (PAS);

V - Decreto Nº 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;

VI - Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);

VII - Portaria Nº 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;

VIII - Portaria Nº 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;

IX - Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.

X - Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

XI - PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil. publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172

4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:

I - Garantia de atendimento integral ao cidadão;

II - A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

III - A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;

IV - Equidade na oferta de serviços;

V - Gestão colegiada e participativa;

VI - Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;

VII - Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;

VIII - O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;

IX - Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;

4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;

5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;

5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;

5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;

5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;

5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;

5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;

5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;

5.3.2 - Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;

5.3.3 - Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;

5.3.4 - Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;

5.3.5 - Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;

5.3.6 - Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;

5.3.7 - Promover dispositivos de cogestão;

5.3.8 - Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;

5.3.9 - Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;

5.3.10 - Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de

informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.

6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.

6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.

6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.

6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.

8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.

8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, 24/01/2020.

Mirlene Guedes de Lima
Diretora Regional de Atenção Primária da Região Leste

Valéria Nilda da Fonseca Leite
Gerente de Serviços da Atenção Primária nº 03 de São Sebastião



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA NILDA DA FONSECA LEITE - Matr.0143131-5, Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 3 de São Sebastião**, em 23/01/2020, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MIRLENE GUEDES DE LIMA - Matr.1674074-2, Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 24/01/2020, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **34433877** código CRC= **E8D66652**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA REGIÃO LESTE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Nº 1 DO PARANOÁ

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.896/0001-26, com sede no AE QUADRA 02 CONJUNTO K, LOTE 1, PARANOÁ, neste ato representada pela Diretora da Diretoria Regional de Atenção Primária, MIRLENE GUEDES DE LIMA, MATRÍCULA Nº 1.674.074-2, CPF 999.869.061-72, E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA nº 01 DO PARANOÁ - Gerente de Serviço da Atenção Primária Substituta: KARITA ARAUJO MACHADO, Matrícula 1685041-6, CPF 024.705.631-60, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.

2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.

3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:

I - Acordo de Gestão Regional (AGR) - instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital - URD;

II - Acordo de Gestão Local (AGL) - instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;

III - Região de Saúde - espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

IV - Unidade Básica de Saúde - As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas

de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.

V - Rede de Atenção à Saúde - conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.

3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:

I - Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

II - Plano Plurianual (PPA);

III - Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);

IV - Programação Anual de Saúde (PAS);

V - Decreto Nº 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;

VI - Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);

VII - Portaria Nº 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;

VIII - Portaria Nº 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;

IX - Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.

X - Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

XI - PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil. publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172

4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:

I - Garantia de atendimento integral ao cidadão;

II - A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

III - A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;

IV - Equidade na oferta de serviços;

V - Gestão colegiada e participativa;

VI - Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;

VII - Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;

VIII - O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;

IX - Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;

4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;

5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;

5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;

5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;

5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;

5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;

5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que compõem os AGL's;

5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;

5.3.2 - Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;

5.3.3 - Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;

5.3.4 - Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;

5.3.5 - Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;

5.3.6 - Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;

5.3.7 - Promover dispositivos de cogestão;

5.3.8 - Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;

5.3.9 - Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;

5.3.10 - Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de

informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.

6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.

6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.

6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.

6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.

8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.

8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, 24/01/ 2020.

Mirlene Guedes de Lima
Diretora Regional de Atenção Primária da Região Leste

Kárita Araújo Machado
Gerente de Serviços da Atenção Primária nº 01 do Paranoá - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **KARITA ARAÚJO MACHADO - Matr.1685041-6, Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 1 do Paranoá-Substituto(a)**, em 24/01/2020, às 07:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MIRLENE GUEDES DE LIMA - Matr.1674074-2, Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 24/01/2020, às 10:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **34433480** código CRC= **3697576C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA REGIÃO LESTE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Nº 2 DO PARANOÁ

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.896/0001-26, com sede no AE QUADRA 02 CONJUNTO K, LOTE 1, PARANOÁ, neste ato representada pela Diretora da Diretoria Regional de Atenção Primária, MIRLENE GUEDES DE LIMA, MATRÍCULA Nº 1.674.074-2, CPF 999.869.061-72, E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA nº 02 DO PARANOÁ - Gerente de Serviço da Atenção Primária: SANDRA DUARTE NOBRE MAUCH, Matrícula 131.960-4, CPF 553.939.001-63, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I –Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.

2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.

3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:

I - Acordo de Gestão Regional (AGR) - instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital - URD;

II - Acordo de Gestão Local (AGL) - instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;

III - Região de Saúde - espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

IV - Unidade Básica de Saúde - As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas

de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.

V - Rede de Atenção à Saúde - conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.

3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:

I - Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

II - Plano Plurianual (PPA);

III - Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);

IV - Programação Anual de Saúde (PAS);

V - Decreto Nº 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;

VI - Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);

VII - Portaria Nº 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;

VIII - Portaria Nº 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;

IX - Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.

X - Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

XI - PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil. publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172

4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:

I - Garantia de atendimento integral ao cidadão;

II - A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

III - A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;

IV - Equidade na oferta de serviços;

V - Gestão colegiada e participativa;

VI - Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;

VII - Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;

VIII - O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;

IX - Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;

4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;

5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;

5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;

5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;

5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;

5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;

5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;

5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;

5.3.2 - Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;

5.3.3 - Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;

5.3.4 - Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;

5.3.5 - Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;

5.3.6 - Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;

5.3.7 - Promover dispositivos de cogestão;

5.3.8 - Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;

5.3.9 - Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;

5.3.10 - Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de

informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.

6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.

6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.

6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.

6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.

8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.

8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, 24/01/2020.

Mirlene Guedes de Lima
Diretora Regional de Atenção Primária da Região Leste

Sandra Duarte Nobre Mauch
Gerente de Serviços da Atenção Primária nº 02 do Paranoá



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA DUARTE NOBRE MAUCH - Matr.0131960-4, Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 2 do Paranoá**, em 24/01/2020, às 10:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MIRLENE GUEDES DE LIMA - Matr.1674074-2, Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 26/01/2020, às 23:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **34433599** código CRC= **FC1D76D0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA REGIÃO LESTE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Nº 3 DO PARANOÁ

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.896/0001-26, com sede no AE QUADRA 02 CONJUNTO K, LOTE 1, PARANOÁ, neste ato representada pela Diretora da Diretoria Regional de Atenção Primária, MIRLENE GUEDES DE LIMA, MATRÍCULA Nº 1.674.074-2, CPF 999.869.061-72, E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA nº 3 DO PARANOÁ - Gerente de Serviço da Atenção Primária: MARIA KATALLINI ALVES COSTA, Matrícula 146944-4, CPF 965.189.104-10, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.

2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.

3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:

I - Acordo de Gestão Regional (AGR) - instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital - URD;

II - Acordo de Gestão Local (AGL) - instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;

III - Região de Saúde - espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

IV - Unidade Básica de Saúde - As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas

de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.

V - Rede de Atenção à Saúde - conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.

3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:

I - Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

II - Plano Plurianual (PPA);

III - Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);

IV - Programação Anual de Saúde (PAS);

V - Decreto Nº 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;

VI - Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);

VII - Portaria Nº 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;

VIII - Portaria Nº 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;

IX - Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.

X - Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

XI - PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil. publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172

4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:

I - Garantia de atendimento integral ao cidadão;

II - A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

III - A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;

IV - Equidade na oferta de serviços;

V - Gestão colegiada e participativa;

VI - Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;

VII - Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;

VIII - O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;

IX - Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;

4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;

5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;

5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;

5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;

5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;

5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;

5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;

5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;

5.3.2 - Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;

5.3.3 - Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;

5.3.4 - Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;

5.3.5 - Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;

5.3.6 - Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;

5.3.7 - Promover dispositivos de cogestão;

5.3.8 - Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;

5.3.9 - Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;

5.3.10 - Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de

informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.

6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.

6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.

6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.

6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.

8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.

8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, 24/01/2020.

Mirlene Guedes de Lima

Diretora Regional de Atenção Primária da Região Leste

Maria Katallini Alves Costa

Gerente de Serviços da Atenção Primária nº 03 do Paranoá



Documento assinado eletronicamente por **MIRLENE GUEDES DE LIMA - Matr.1674074-2, Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 26/01/2020, às 23:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA KATALLINI ALVES COSTA - Matr.0146944-4, Fisioterapeuta**, em 29/01/2020, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **34433636** código CRC= **D0B65A99**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA REGIÃO LESTE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Nº 4 DE SÃO SEBASTIÃO

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.896/0001-26, com sede na AE QUADRA 02 CONJUNTO K, LOTE 1, PARANOÁ, neste ato representada pela Diretora da Diretoria Regional de Atenção Primária, MIRLENE GUEDES DE LIMA, MATRÍCULA Nº 1.674.074-2, CPF 999.869.061-72, E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA nº 4 DE SÃO SEBASTIÃO-Gerente de Serviço da Atenção Primária: AUGUSTA VIVIANE DA SILVA FARIAS, Matrícula 134.014-x, CPF 524.679.531-49, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.

2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.

3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:

I - Acordo de Gestão Regional (AGR) - instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital - URD;

II - Acordo de Gestão Local (AGL) - instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;

III - Região de Saúde - espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

IV - Unidade Básica de Saúde - As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas

de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.

V - Rede de Atenção à Saúde - conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.

3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:

I - Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

II - Plano Plurianual (PPA);

III - Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);

IV - Programação Anual de Saúde (PAS);

V - Decreto Nº 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;

VI - Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);

VII - Portaria Nº 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;

VIII - Portaria Nº 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;

IX - Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.

X - Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

XI - PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil. publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172

4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:

I - Garantia de atendimento integral ao cidadão;

II - A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

III - A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;

IV - Equidade na oferta de serviços;

V - Gestão colegiada e participativa;

VI - Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;

VII - Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;

VIII - O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;

IX - Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;

4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;

5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;

5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;

5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;

5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;

5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;

5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;

5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;

5.3.2 - Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;

5.3.3 - Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;

5.3.4 - Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;

5.3.5 - Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;

5.3.6 - Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;

5.3.7 - Promover dispositivos de cogestão;

5.3.8 - Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;

5.3.9 - Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;

5.3.10 - Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de

informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.

6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.

6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.

6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.

6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.

8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.

8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, 24/01/2020.

Mirlene Guedes de Lima
Diretora Regional de Atenção Primária da Região Leste

Augusta Viviane da Silva Farias
Gerente de Serviços da Atenção Primária nº 04 de São Sebastião



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTA VIVIANE DA SILVA FARIAS - Matr.0134014-X, Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 4 de São Sebastião**, em 23/01/2020, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MIRLENE GUEDES DE LIMA - Matr.1674074-2, Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 23/01/2020, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **34433911** código CRC= **A90D0452**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA REGIÃO LESTE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAL

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.896/0001-26, com sede na AE QUADRA 02 CONJUNTO K, LOTE 1, PARANOÁ, neste ato representada pela Diretora da Diretoria Regional de Atenção Primária, MIRLENE GUEDES DE LIMA, MATRÍCULA Nº 1.674.074-2, CPF 999.869.061-72, E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAL- Gerente de Serviço da Atenção Primária Prisional: GISELE SODRE DE SOUZA SANTOS, Matrícula 1.443.796-1, CPF 994.806.701-00, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.

2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.

3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:

I - Acordo de Gestão Regional (AGR) - instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital - URD;

II - Acordo de Gestão Local (AGL) - instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;

III - Região de Saúde - espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

IV - Unidade Básica de Saúde - As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas

de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.

V - Rede de Atenção à Saúde - conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.

3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:

I - Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

II - Plano Plurianual (PPA);

III - Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);

IV - Programação Anual de Saúde (PAS);

V - Decreto Nº 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;

VI - Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);

VII - Portaria Nº 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;

VIII - Portaria Nº 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;

IX - Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.

X - Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

XI - PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil. publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172

4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:

I - Garantia de atendimento integral ao cidadão;

II - A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

III - A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;

IV - Equidade na oferta de serviços;

V - Gestão colegiada e participativa;

VI - Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;

VII - Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;

VIII - O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;

IX - Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;

4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;

5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;

5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;

5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;

5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;

5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;

5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;

5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;

5.3.2 - Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;

5.3.3 - Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;

5.3.4 - Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;

5.3.5 - Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;

5.3.6 - Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;

5.3.7 - Promover dispositivos de cogestão;

5.3.8 - Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;

5.3.9 - Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;

5.3.10 - Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de

informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.

6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.

6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.

6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.

6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.

8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.

8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, 24/01/2020.

Mirlene Guedes de Lima
Diretora Regional de Atenção Primária da Região Leste

Gisele Sodre de Souza Santos
Gerente de Serviços da Atenção Primária Prisional



Documento assinado eletronicamente por **MIRLENE GUEDES DE LIMA - Matr.1674074-2, Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 26/01/2020, às 23:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE SODRE DE SOUZA SANTOS - Matr.1443796-1, Gerente de Serviços de Atenção Primária na Prisional**, em 29/01/2020, às 08:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **34433999** código CRC= **820AA74C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00029219/2020-29

Doc. SEI/GDF 34433999